



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

 **383-1233**

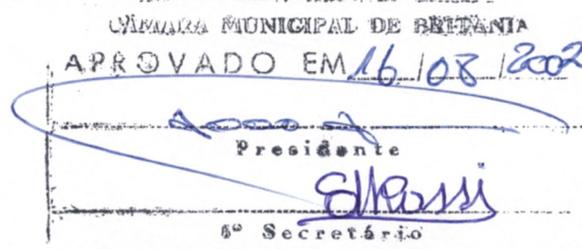
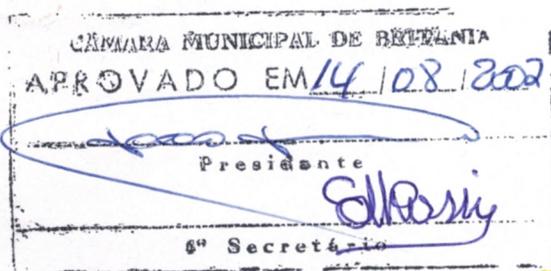


Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep: 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

Projeto de Lei nº .....124/2002

Britânia (GO), 29 de julho de 2002.



**"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras Providências."**

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal de Britânia, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), compete:

- I- promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável no município;
- II- elaborar e apreciar o PMDRS, emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
- III- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV- sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
- V- promover articulação e compatibilização entre as políticas Públicas Municipais, Estaduais e Federais;
- VI- promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII- estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteadando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;
- VIII- definir o papel dos diferentes atores na execução dos PMDRS;
- IX- atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;
- X- participar ativamente na elaboração do PPA, LDO e LOA;
- XI- exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;
- XII- compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

 383-1233



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

- XIII- negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;
- XIV- instalar câmaras setoriais, se necessário;
- XV- participar do programa de Erradicação da Febre Aftosa no município;
- XVI- participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;
- XVII- mobilizar a sociedade para participar dos programas de Defesa Sanitária animal e vegetal;
- XVIII- apoiar e executar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis no município;
- XIX- definir e encaminhar as demandas de pesquisa levantadas no município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XX- apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;
- XXI- participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;
- XXII- desempenhar no município as funções do Conselho Municipal de Política Agrícola.

Art. 3º - O CMDRS, tem foro e sede no município de Jussara (GO).

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois (02) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Composição: o CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Primeiro: cada titular do CMDRS terá um suplente.

Parágrafo Segundo: o CMDRS deverá ser paritário entre o Poder Público (Federal, Estadual, Municipal) e a sociedade civil/instituições privadas.

Parágrafo Terceiro: os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através da votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% mais um (01) componentes do CMDRS.

Parágrafo Quarto: a homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Quinto: quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

Art. 6º - O Executivo Municipal, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

 **383-1233**



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE  
2002.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

 **383-1233**



Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep : 76.280-000 - Britânia - GO

ADM.: 2001/2004

## JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal, Administração Pública Municipal, 2001-2004, na pessoa de seu representante legal, pretende criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Tendo em vista que, o município de Britânia – GO, através de seu representante legal, salienta que a economia do município tem uma forte dependência do agronegócio;

Considerando que, a indústria e o comércio dependem, direta e indiretamente, do desempenho da agropecuária;

Considerando que, atualmente, fortes são os estímulos para a permanência no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural, para tanto, é fundamental, a implantação de um processo de desenvolvimento integrado e sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município;

Considerando que, o município de Britânia, poderá alcançar com sucesso este objetivo, a partir da efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um conselho que norteará as linhas do desenvolvimento rural sustentável em nosso município;

Considerando que, tal medida encontra fundamento legal nos artigos 23 e 187 da Constituição Federal, artigos 06 e 137 da Constituição Estadual e Artigo 5º da Lei Agrícola – nº 8.171.

Ficando assim, justificada a necessidade e urgência na instituição do ora referido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 124/2002, DE 29 DE JULHO DE 2.002.

**“Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras Providências.”**

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal de Britânia, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.**

**Art. 2.º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), compete:**

**I – promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável no município;**

**II - elaborar e apreciar o PMDRS, emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;**

**III – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;**

**IV – sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;**

**V – promover articulação e compatibilização entre as políticas Públicas Municipais, Estaduais e Federais;**

**VI – promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;**

**VII – estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, nortando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;**

**VIII – definir o papel dos diferentes atores na execução dos PMDRS;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

**IX – atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas às concessão de financiamento;**

**X - participar ativamente na elaboração do PPA, LDO e LOA;**

**XI – exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;**

**XII – compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;**

**XIII – negociar as contrapartidas dos agricultores, prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;**

**XIV – instalar Câmara setoriais, se necessário;**

**XV - participar do programa de Erradicação da Febre Aftosa no Município;**

**XVI – participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;**

**XVII – mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa Sanitária animal e vegetal;**

**XVIII – apoiar e executar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis no município;**

**XIX – definir e encaminhar as demandas de pesquisa levantadas no município, para instituições de ciência e tecnologia;**

**XX – apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;**

**XXI – participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;**

**XXII – desempenhar no município as funções do Conselho Municipal de Política Agrícola.**

**Art. 3.º - O CMDRS, tem foro e sede no município de Jussara (GO).**

**Art. 4.º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois (02) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.**

**Art. 5.º - Composição: o CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.**

**Parágrafo Primeiro – cada titular do CMDRS terá um suplente.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

**Parágrafo Segundo - o CMDRS deverá ser paritário entre o Poder Público (Federal, Estadual, Municipal) e a sociedade civil/instituições privadas.**

**Parágrafo Terceiro - os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através da votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% mais um (01) componentes do CMDRS.**

**Parágrafo Quarto - a homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.**

**Parágrafo Quinto - quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.**

**Art. 6.º - O Executivo Municipal, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.**

**Art. 7.º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.**

**Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 19 dias do mês de Agosto de 2.002.**

**João Tiburtino da Silva Filho**  
Presidente

**Sandro Moraes Rassi**  
1.º Secretário